

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

ENIDIO NASCIMENTO PEREIRA, Prefeito Municipal em exercício de Tabai, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar em caráter emergencial e por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público, contratar recursos humanos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Fazenda - 01 (um) servidor para o cargo de Auxiliar Administrativo.

Art. 2º O contrato será pelo prazo de 06 (seis) meses ou enquanto durar o afastamento, nos termos ao que dispõe o Art. 198 da Lei Municipal nº. 830/09, em virtude de uma licença maternidade da servidora Daiane Brasil da Silva, previsto o afastamento a partir do dia 27/10/2010.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – Secretaria Municipal de Administração e Fazenda;

01 – Unidades Subordinadas;

2.007 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Fazenda;

3.1.90.04.00.00.00.0001.0 - 58 – Contratação por Tempo Determinado.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 07 de outubro de 2010.

Enidio Nascimento Pereira
Prefeito Municipal em exercício

Registrado e Publicado.

Júlio Rones de Oliveira Cardoso
Supervisor de Planejamento

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sra. Presidenta,
Srs. Vereadores.

Pelo presente, solicitamos a essa Egrégia Casa Legislativa autorização para contratação temporária e emergencial de 01 servidor para o cargo de Auxiliar Administrativo.

A contratação se dá em função da necessidade de mantermos o desenvolvimento das atividades, eis que de extrema relevância administrativa já que a servidora faz empenhos e compras e evitando a sobrecarga de outros servidores.

Dispensamos a elaboração de estimativa de impacto orçamentário financeiro, de acordo com o § 2º do art. 35, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2010.

Isto posto contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do Projeto de Lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 13 de setembro de 2010.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal